



ESPELHO DE RESPOSTA DA 3ª ETAPA – ELABORAÇÃO DE PEÇA PROCESSUAL DE NATUREZA CONTENCIOSA TENENDO POR ESCOPO A SOLUÇÃO DE UM CASO HIPOTÉTICO

Trata-se de ação intentada pelo Ministério Público no Juizado Especial da Fazenda Pública, como substituto processual, requerendo o fornecimento, a um idoso enfermo, de medicamento não previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), elaborada pelo Ministério da Saúde.

A sentença foi procedente, condenando o Estado ao fornecimento do medicamento, nos termos da petição inicial.

Elabore recurso contra a sentença.

REQUISITOS DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Endereçamento: - Turma Recursal, na forma do art. 17 da Lei n. 12.153/2009.	Até 20
Tipo de recurso: - Recurso (inominado), na forma do art. 4º da Lei n. 12.153/2009.	Até 20
Suscitação de questão preliminar: - Ilegitimidade ativa do Ministério Público, em interpretação estrita do art. 5º, I, da Lei n. 12.153/2009 (com indicação do fundamento legal). - Deve-se reconhecer, entretanto, a existência de precedentes autorizando a atuação do Ministério Público como substituto processual no Juizado Especial da Fazenda Pública. Por exemplo: 1. STJ, REsp 1409706/MG. 2. Recurso Cível Nº 71006468292, Turma Recursal da Fazenda Pública - RS, Julgado em 01/02/2017.	Até 20



<p>Mérito:</p> <ul style="list-style-type: none">- Argumentar no sentido da inviabilidade do fornecimento do medicamento não-listado, pois o sistema de saúde pública só deve fornecer os medicamentos relacionados nas listas oficiais, seguindo critérios técnicos de segurança, eficiência e custo-benefício para a implementação do direito constitucional à saúde.- Emprego de argumentação complementar adequada (reserva do possível, vinculação orçamentária, separação entre as funções estatais, mérito administrativo, etc.).- Menção ao conjunto de precedentes: STF - STA AgR 175. TJMG - Apelação Cível 1.0024.08.985274-3/001, Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/03/2009, publicação da súmula em 20/03/2009. TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.08.135548-9/001, Relator(a): Des.(a) Silas Vieira , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Dídimo Inocêncio de Paula , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/2009, publicação da súmula em 20/11/2009.	<p>Até 40</p>
<p>O emprego correto da língua portuguesa, bem como a adequação discursiva das respostas (coerência e concatenação das ideias) será considerado para efeito de arredondamento ou decréscimo das notas técnicas, em valor não superior a 5% do grau atribuído para cada índice acima estipulado.</p>	